



# Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2022.



APROVA AS CONTAS DE GOVERNO DOS ADMINISTRADORES DO EXECUTIVO MUNICIPAL DE SALDANHA MARINHO, RELATIVAS AO EXERCÍCIO DE 2019 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** - Ficam aprovadas as Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de Saldanha Marinho, RS, Sr. Volmar Telles do Amaral e Sr. Selmo Damiani, referentes ao Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos do exercício de 2019, com base no Parecer nº 20.965, contido no Processo de Contas nº 004078-02.00/19-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 2º** - A aprovação prevista no artigo 1º Decreto Legislativo, não exime o Poder Executivo Municipal das correções de eventuais falhas apontadas no Processo nº 004078-02.00/19-4 do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul.

**Art. 3º** - Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua promulgação.

Plenário Ver. Ottmar Neuwald, 11 de abril de 2022.

Tiago Barden  
Presidente

Renato Carlos Pinto  
2º Secretário



# **Câmara Municipal de Vereadores Saldanha Marinho - RS**

“Legislativo Forte, Democracia Consolidada”

## **JUSTIFICATIVA**

O presente Projeto de Decreto Legislativo tem como base o Parecer nº 20.965 do Egrégio Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul (em anexo), exarado no Processo nº 004078-02.00/19-4, que emitiu parecer favorável com ressalvas à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de Saldanha Marinho, correspondentes ao exercício de 2019, gestão do Sr. Volmar Telles do Amaral e Parecer Favorável à aprovação das Contas de Governo, do ano de 2019, do Senhor Selmo Damiani.

Considerando que o parecer técnico elaborado pelo Tribunal de Contas tem natureza meramente opinativa, compete exclusivamente à Câmara de Vereadores o julgamento das contas anuais do Chefe do Poder Executivo local, estatuído junto ao parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal e ao artigo 210 do Regimento Interno, sendo incabível o julgamento ficto das contas por decurso de prazo.

Assim, o presente Projeto de Decreto Legislativo é submetido ao crivo dos nobres Edis, para que, após ampla análise, aprovem o presente Projeto de Decreto Legislativo, mantendo, assim, a decisão proferida pelo Tribunal de Contas do Estado.



PARECER N. 20.965

Processo n. 004078-02.00/19-4

Processo de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Saldanha Marinho**, referente ao exercício de **2019**. Senhor **Volmar Telles do Amaral** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Recomendação. Senhor **Selmo Damiani** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

**A Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 09 de março de 2021, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **004078-02.00/19-4**, de Contas de Governo dos Administradores do Executivo Municipal de **Saldanha Marinho**, Senhores **Volmar Telles do Amaral** e **Selmo Damiani**, referente ao exercício de **2019**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Volmar Telles do Amaral**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo conterem tão somente falhas de natureza formal, não prejudiciais ao erário, bem como outras de controle interno, decorrentes de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovadas nos autos, as quais, na sua globalidade, não comprometem as contas em seu conjunto, embora ensejem recomendação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 20.965

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Saldanha Marinho**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Volmar Telles do Amaral**, em conformidade com o artigo 75, inciso II da Resolução TCE n. 1028/2015, alterada pela Resolução TCE n. 1128/2020; **recomendando à Origem** que adote as providências necessárias para evitar a reincidência das irregularidades apuradas nos autos;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Selmo Damiani**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas de Governo, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

**Decide:**

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas de Governo do Administrador do Executivo Municipal de **Saldanha Marinho**, correspondentes ao exercício de **2019**, gestão do Senhor **Selmo Damiani**, em conformidade com o artigo 75, inciso I da Resolução TCE n. 1028/2015, alterada pela Resolução TCE n. 1128/2020, combinado com a redação do artigo 3º da Resolução n. 1009/2014 deste Tribunal;



**Continuação do Parecer n. 20.965**

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,  
09 de março de 2021.

**Presidente**

**CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO**

**Relator**

**CONSELHEIRO ALEXANDRE POSTAL**

**CONSELHEIRO CEZAR MIOLA**

**Estive presente:**

**ADJUNTO DE PROCURADOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,  
DOUTOR ÂNGELO GRÄBIN BORGHETTI**